Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AgInt nosEMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP N° 1479896 - SP (2013/0391741-0)

RELATOR	**: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	: TEOFILO PROCOPIO DE ALVARENGA
ADVOGADOS	: ADYNE ROBERTO DE VASCONCELOS - SP097648 WEBERT JOSE PINTO DE S E SILVA E OUTRO(S) - SP129732 THAMIRIS CRISTINA ROSSI - SP305914
AGRAVADO	: NORMA ESBANO DOS SANTOS
AGRAVADO	: SUELLEN APARECIDA BARBOSA PIMENTA
AGRAVADO	: LUCIAN REGIS BARBOSA
ADVOGADOS	: RAIMUNDO ALBERTO NORONHA E OUTRO(S) - SP102039 JAQUELINE FRUTUOSO VIEIRA - SP259150

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. PRECEDENTES.

1. Para o cabimento dos embargos de divergência, é necessária a demonstração da similitude fático-jurídica dos casos comparados.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 02 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator